

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		Sem prejuízo da abordagem gradual preconizada, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de saneamento só devem ser imputado ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.	
111		Outros Serviços Auxiliares:	
	111,1	1.ª Ligação/interrupção Simples, ou mudança de Titular de Contrato.	15,00 €
	111,2	Restabelecimento/Interrupção por violação de Contador de Ramal	150,00 €
	111,3	Reparação ou Substituição de Contador, torneira de segurança ou válvula de corte por motivo imputável ao utilizador.	25,00 €
	111,4	Reinstalação em exterior de Habitação de Contador por iniciativa do Utilizador Final	45,00 €
	111,5	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.	30,00 €
	111,6	Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	15,00 €
	111,7	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	10,00 €
	111,8	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições	15,00 €
	111,9	Outros Serviços não considerados — Por Hora.	17,00 €
	a)	Acrescido do montante cobrado à Autarquia por entidades externas, sempre que tal seja necessário à realização da Prestação do Serviço.	

Acresce a IVA à Taxa em Vigor nos termos do CIVA.

207703395

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 260/2014

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 9.º, 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e 14.º, d) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consta do *Quarto Aditamento*, que se anexa ao presente Edital, e consubstancia a prorrogação da redução do montante de taxas a cobrar pela realização das operações urbanísticas identificadas, pelo prazo de um ano.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no site do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

18 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas

Quarto aditamento

O período de vigência da redução do montante das taxas previsto no Terceiro Aditamento e respetivo Artigo único (Redução do Valor de Taxas) ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado através do Regulamento n.º 57/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013, nos exatos termos, condições e fundamentos que deles constam e que se mantêm em vigor, é prorrogado pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aditamento no *Diário da República*.

207700519

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 4241/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que nos termos do artigo 118.º,

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a apreciação pública o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05 de março de 2014.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido Projeto de Alteração, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Nota Justificativa

Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010.

Volvidos dois anos de vigência do referido Regulamento Municipal foram introduzidas alterações, as quais foram aprovadas em sessão de Assembleia municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013. Estas alterações entraram em vigor no dia 26 de agosto de 2013.

No âmbito do concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014, o júri detetou algumas omissões no Regulamento, nomeadamente, a falta de previsão de pontuação para as captações que se situassem entre os 41 % e os 49 % da remuneração mínima mensal garantida (RMMG); outrossim, os critérios de preferência constantes do artigo 12.º, do Regulamento demonstraram-se insuficientes para o desempate dos candidatos.

Nesta sequência, face ao disposto no artigo 23.º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, o Executivo Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2014, a integração das referidas omissões.

Ademais, foi determinado ao júri do procedimento que efetuasse o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do Regulamento

de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público para que o mesmo fosse objeto de alteração.

Desta forma, efetuaram-se alterações nos artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º, do presente Regulamento.

Aproveitando-se o ensejo e com a entrada em vigor do Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à alteração do Preâmbulo do Regulamento por se encontrar desatualizado face à legislação em vigor.

Neste contexto justifica-se a presente alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.

Assim, após aprovação em reunião de Câmara Municipal, a presente alteração será submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis, sendo, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decretos-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Artigo 1.º

Alteração ao Preâmbulo do Regulamento

É alterado o Preâmbulo do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, que passa a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público.»

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Os artigos 10.º, 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

[...]:

A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do presente Regulamento;

A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º, do presente Regulamento.

Artigo 11.º

[...]

1 — [...]:

a) [...]

b) [...].

2 — [...]:

Valor do “Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar”	Classificação
Igual ou superior a 50 % da RMMG	8 pontos
Entre 41 % e 49 %	10 pontos
[...]	[...]

Valor do “Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar”	Classificação
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

3 — [...].

4 — [...].

Artigo 12.º

[...]

[...]:

[...]

[...]

Menor Rendimento *per capita* do agregado do familiar.

Artigo 13.º

[...]

1 — [...]:

em que:

C = [...];

R = [...];

I = [...];

H = [...];

S = Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;

N = [...].

2 — [...].

3 — [...].»

Artigo 3.º

Republicação

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público é republicado em anexo.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor 15 dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publicitem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante apresentação da proposta da Câmara Municipal.

ANEXO

Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Preâmbulo

A educação constitui uma das atribuições dos Municípios, nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz tem tido uma grande intervenção no desenvolvimento local, vincada por medidas de caráter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral da população do Concelho.

O Município de Reguengos de Monsaraz, consciente de que a precariedade económica de alguns agregados familiares no Concelho de Reguengos de Monsaraz constitui um entrave à prossecução dos estudos dos seus descendentes, considera fundamental atribuir Bolsas de Estudo a estudantes oriundos de famílias economicamente mais carenciadas, com o objetivo de ultrapassar as dificuldades socioeconómicas que dificultam o acesso destes cidadãos ao Ensino Superior, outrossim, de contribuir positivamente para o desenvolvimento cultural e educacional do Concelho.

Num contexto de promoção, valorização e qualificação dos seus recursos humanos, e atendendo às alterações decorrentes da concretização do Processo de Bolonha no âmbito do Ensino Superior, o Município de Reguengos de Monsaraz considerou oportuna a regulamentação, com criação de novas regras, para atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público que residam na área do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público:

Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior Público, pelo Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de Ensino Superior Público, residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, desde que obtenham aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de Bolsas de Estudo visa as seguintes finalidades:

Apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes economicamente carenciados e com aproveitamento escolar;

Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes no Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

Agregado Familiar do Estudante — é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comumhão de habitação e rendimentos;

Aproveitamento escolar num curso superior — o estudante reuniu as condições fixadas pelo órgão de gestão do estabelecimento de ensino que frequenta e que lhe permitam a matrícula no ano seguinte do curso;

Bolsa de Estudo — é uma prestação pecuniária de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso superior;

Bolsa mensal de referência para cada ano letivo — tem o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo;

Estabelecimento de Ensino Superior Público — é todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:

- Universidades;
- Institutos Politécnicos;
- Institutos Superiores;
- Escolas Superiores.

Estudante economicamente carenciado — é aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar a que pertence seja inferior à retribuição mínima mensal garantida em vigor;

Estudante deslocado — é aquele que, em consequência da distância entre a localidade de residência do seu agregado familiar e a localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino Superior em que se encontra matriculado e da inexistência, permanente ou sazonal, de transportes públicos entre as duas localidades, ou da incompatibilidade de horários, necessita de residir na localidade em que se situa o Estabelecimento de Ensino Superior para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito;

Estudante não deslocado — é aquele que tem necessidade de se deslocar em transportes públicos da sua residência para o Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO II

Bolsa de Estudo

Artigo 5.º

Bolsa de Estudo

1 — O Município de Reguengos de Monsaraz fixará, em cada ano, mediante deliberação da Câmara Municipal, o número de Bolsas de Estudo a atribuir.

2 — O seu valor será fixado de acordo as disponibilidades financeiras do Município.

3 — A duração das Bolsas de Estudo é de 10 (dez) meses.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 6.º

Abertura

No início de cada ano letivo o Município de Reguengos de Monsaraz abrirá o procedimento público para atribuição de Bolsas de Estudo, do qual será dado conhecimento aos interessados através de Edital a afixar nos locais de estilo do Concelho.

Artigo 7.º

Júri de seleção e avaliação

1 — Em simultâneo com a deliberação de abertura do concurso, será nomeado um júri de seleção e avaliação.

2 — O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes.

3 — O júri deliberará validamente, por maioria, não sendo admissível declaração de voto.

Artigo 8.º

Condições de atribuição da Bolsa de Estudo

1 — Só podem requerer a Bolsa de Estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

Que estejam matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior Público no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciatura no ano letivo para que requer a Bolsa;

Que residam no Concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos, dois anos;

Que não disponham de meios bastantes para custearem os encargos correspondentes à sua frequência no Ensino Superior;

Que não possuam já habilitação equivalente àquela que pretendam frequentar.

2 — Ao estudante que esteve matriculado em Estabelecimento de Ensino Superior no ano letivo anterior àquele para que requer a Bolsa, é exigido que nesse ano letivo tenha tido aproveitamento escolar.

Artigo 9.º

Prazo e forma de apresentação do Requerimento

1 — O pedido para atribuição de Bolsas de Estudo é formulado mediante Requerimento tipo a fornecer pela Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços *online* em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou pelo Encarregado de Educação, quando o estudante for menor, acompanhando dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia do Cartão de Contribuinte, caso não seja titular de Cartão de Cidadão;

Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva;

Certificado de Habilitações do Ensino Secundário, só para candidatos que vão ingressar no Ensino Superior;

Certificado de matrícula emitido pelo Estabelecimento de Ensino Superior, só para candidatos que já frequentam o Ensino Superior;

Certidão de aproveitamento escolar ou documento equivalente comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;

Documento comprovativo do último salário mensal e ou outros rendimentos do agregado familiar;

Fotocópia da declaração e nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior;

Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta, declaração emitida pelo Centro de Emprego que confirme esta situação, no caso em algum(ns) elemento(s) do agregado familiar se encontre(m) em situação de desemprego;

Documento comprovativo no caso de o aluno estar a beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra Instituição;

Declaração do Serviço de Finanças comprovativa da propriedade dos bens patrimoniais e ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do estudante ou qualquer membro do agregado familiar;

Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da apresentação do Requerimento, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;

Documento comprovativo da média de acesso ao Ensino Superior.

2 — O Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo deve ser apresentado dentro do prazo que seja fixado pela Câmara Municipal, diretamente na Subunidade Orgânica Educação ou remetido por correio, através de carta registada, para a seguinte morada: Município de Reguengos de Monsaraz — Subunidade Orgânica Educação, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

3 — Os candidatos poderão ainda anexar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

Artigo 10.º

Indeferimento liminar do Requerimento

Constitui causa de indeferimento liminar do Requerimento:

A entrega do mesmo fora do prazo fixado nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do presente Regulamento;

A não entrega de todos os documentos e elementos a que se refere o n.º 1, do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Critérios de seleção

1 — São critérios de seleção na atribuição das Bolsas de Estudo, de acordo com a ordem de importância indicada:

Rendimento *per capita* do agregado familiar;

Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato.

2 — O critério de seleção “Rendimento *per capita* do agregado familiar” será ponderado nos seguintes termos:

Valor do “Rendimento <i>per capita</i> do agregado familiar”	Classificação
Igual ou superior a 50 % da RMMG	8 pontos
Entre 41 % e 49 %	10 pontos
Até 40 % da RMMG	12 pontos
Até 30 % da RMMG	14 pontos
Até 20 % da RMMG	16 pontos
Até 10 % da RMMG	18 pontos
Inferior a 5 % da RMMG.	20 pontos

Nota. — RMMG — retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano letivo da candidatura.

3 — O critério de seleção “Frequência do Ensino Superior por outro(s) dependente(s) do agregado familiar a que pertence o candidato”, será ponderado nos seguintes termos:

Número de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato	Classificação
Nenhum	0 pontos
1 (um).	5 pontos
2 (dois).	10 pontos
Igual ou superior a 3 (três).	20 pontos

4 — A atribuição das bolsas de estudo resultará da ponderação dos referidos critérios conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,70 \times K1) + (0,30 \times K2)$$

em que:

K = Atribuição de Bolsas de Estudo

K1 = Rendimento *per capita* do agregado familiar;

K2 = N.º de dependentes a frequentar o Ensino Superior, para além do candidato.

Artigo 12.º

Condições de preferência

Quando o número de candidaturas for superior ao número de Bolsas que a Câmara decidir atribuir são consideradas as seguintes condições de preferência por ordem decrescente de importância:

Melhor média de acesso ao Ensino Superior;

O candidato não ser trabalhador estudante;

Menor Rendimento *per capita* do agregado do familiar.

Artigo 13.º

Normas de cálculo da capitação

1 — A capitação é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

em que:

C = Rendimento *per capita*;

R = Rendimento familiar bruto anual;

I = Total de impostos e contribuições pagos;

H = Encargos anuais com a habitação, tendo-se por base o valor das deduções previstas no IRS e ou declaração passada por Instituição Bancária;

S = Despesas de saúde anuais que compõe o agregado familiar;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — O rendimento familiar bruto anual é constituído pela totalidade de rendimentos auferidos no ano civil anterior por todos os membros do agregado familiar, constantes da declaração de IRS e de outros documentos que se considerar necessário solicitar no âmbito da candidatura.

3 — Em caso de alteração da situação económica do agregado familiar do candidato em relação aos rendimentos constantes da declaração de IRS do ano anterior, esta deverá ser comunicada ao Município de Reguengos de Monsaraz, que procederá ao cálculo do rendimento *per capita* com base na apresentação de documentos comprovativos da situação atual, nomeadamente recibos de vencimento, declaração da situação de desemprego, se for o caso, e logo que disponível, a declaração de rendimento do ano da candidatura.

Artigo 14.º

Critérios de análise

1 — As candidaturas serão analisadas em função das declarações constantes do Requerimento para Atribuição de Bolsas de Estudo e dos documentos anexos ao mesmo.

2 — Quando entender por conveniente pode o Município solicitar quaisquer outros elementos com vista à análise do processo.

3 — O Município poderá desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno, nomeadamente visitas domiciliárias, contactos com serviços, tais como Juntas de Freguesia e Estabelecimentos de Ensino frequentados e entrevistas aos alunos candidatos.

4 — A apresentação do Requerimento não confere, desde logo, aos candidatos direito a uma Bolsa de Estudo.

5 — O facto de o candidato ter sido bolseiro em anos anteriores não é, por si só, suficiente para continuar a beneficiar da Bolsa de Estudo.

Artigo 15.º

(Revogado.)

Artigo 16.º

Situações de exclusão

Os candidatos serão excluídos nas seguintes situações:

Não preencher cumulativamente as condições estabelecidas nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento;

Prestar falsas declarações, tanto por inexactidão como por omissão, no processo de candidatura;

Receber de qualquer Entidade uma Bolsa de Estudo ou outros benefícios com o mesmo fim das Bolsas de Estudo.

Artigo 17.º

Suspensão das Bolsas de Estudo

O não cumprimento dos deveres constantes do artigo 22.º do presente Regulamento determina a suspensão imediata da bolsa.

Artigo 18.º

Cessação das Bolsas de Estudo

1 — Constituem causas de cessação imediata das Bolsas de Estudo a:

- Prestação de falsas declarações;
- Modificação das condições económicas do bolsheiro ou a perda de aproveitamento escolar;
- Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
- Desistência da frequência do curso;

O não cumprimento do estabelecido na alínea e) artigo 22.º do presente Regulamento.

2 — Não poderá ser invocado o desconhecimento do presente Regulamento para justificar o não cumprimento por parte estudante candidato ou do bolsheiro.

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

1 — A seleção dos candidatos constará da ata do júri, que integrará uma lista dos candidatos admitidos, bem como dos candidatos excluídos, com a respetiva fundamentação.

2 — Com base na ata, será elaborada uma lista provisória dos candidatos selecionados, que será afixada nos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz, sendo notificada a todos os candidatos.

3 — Os candidatos poderão reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, caso não estejam de acordo com a decisão do júri.

4 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se não forem apresentadas reclamações, sendo sujeita a homologação da Câmara Municipal e, posteriormente dado conhecimento dos resultados aos candidatos selecionados.

Artigo 20.º

Pagamento

1 — Os bolsheiros serão convocados através de carta para receberem a Bolsa nas datas previstas.

2 — O pagamento da Bolsa é efetuado mensalmente.

3 — Para receber a Bolsa, o aluno deverá apresentar comprovativo, a entregar no ato do pagamento, em como ainda se encontra a frequentar o mesmo Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos bolsheiros

Artigo 21.º

Direitos

Constituem direitos dos bolsheiros:

- Ter acesso a uma cópia do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público;
- Receber integralmente e dentro do prazo estipulado a Bolsa atribuída;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 22.º

Deveres

1 — Constituem deveres dos bolsheiros:

- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados;

- Participar, num prazo de 10 dias, à Câmara Municipal, todas as alterações relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso;

- Enviar à Câmara Municipal todos os trabalhos realizados ao longo do curso que considerem de interesse para o Concelho;

- Comunicar à Câmara Municipal a atribuição e o montante da bolsa ou subsídio por parte de outra entidade;

- Prestar 15 dias de colaboração por ano, fora do período letivo, no âmbito dos serviços autárquicos, a designar pela Câmara Municipal ou pelo Vereador a que tiver sido atribuído o pelouro da Educação.

2 — Caso não sejam cumpridos os deveres anteriormente previstos:

A Câmara Municipal reserva o direito de exigir ao estudante, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, o reembolso das mensalidades recebidas; e

O estudante ficará excluído do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 23.º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e ou integradas por deliberação do órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro da Educação, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

207706043

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 4242/2014**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público os trabalhadores, com a carreira e categoria de abaixo indicadas, com desocupação dos postos de trabalho do mapa de pessoal deste Município, por motivos de aposentação:

Com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2013 — Agostinho Pereira da Silva, assistente operacional, posicionado entre a 1 e 2 posição remuneratória e nível remuneratório entre o 1 e 2, com o vencimento de 485,00 €;

Com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014 — Maria Donzília de Jesus Almeida, assistente técnica posicionada entre a 1 e 2 posição remuneratória e nível remuneratório entre o 14 e 17, com o vencimento de 1149,99 €.

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

307710328

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 4243/2014

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 2014/03/10 e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/20124, de 29 de agosto foi renovada a comissão de serviço de Rosa Esmeralda Marques Guerreiro Marques, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Obras Particulares, com efeitos a partir de 2014/04/06.

17 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307695482

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4244/2014

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do previsto nos n.ºs 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime de con-